



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
31/05/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página –
Anexo**

**Artigo: Meta 01 –
Estratégia NOVA**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

1.16) A Educação Infantil deverá ser articulada ao Ensino Fundamental no âmbito das competências dos sistemas municipais de ensino e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, de forma a preservar as especificidades da faixa etária de 0 a 6 anos nas demandas de atendimento, com espaços físicos, materiais e brinquedos adequados.

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação vigente a educação infantil deve estar integrada aos sistemas municipais de educação e sua ação educativa deve ser apreendida nas suas especificidades e prevista as formas de integração ao Ensino Fundamental.

Neste sentido, a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental precisa ser planejada, pois ela não pode acarretar danos à primeira infância, preservando-se as orientações curriculares destinadas a este segmento em suas múltiplas linguagens, símbolos e cultura. Esta transição precisa garantir que a criança, nos seus primeiros anos de vida escolar, preserve as características específicas da sua infância e do seu desenvolvimento global garantindo seus direitos fundamentais, dentre eles o direito de ter acesso permanente a aprendizagem de forma lúdica permitindo que estas atividades permeiem os primeiros anos do Ensino Fundamental.

Assim, compreensão das especificidades do processo de aprendizado da criança de 0 a 6 anos, implica num reordenamento da maneira como ela será acolhida nos primeiros anos do Ensino Fundamental, obedecendo-se ao ritmo de cada criança bem como as suas particularidades sociais e culturais. Neste sentido é preciso considerar as especificidades dos recursos materiais com aquisição de brinquedos, materiais e livros adequados a faixa etária.

A integração deve prever, também, que o profissional de Educação Infantil deve ser incorporado aos sistemas públicos de ensino através de concurso público, como professor e deve partilhar das mesmas condições de trabalho, incluindo-se planos de cargos e salários.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE